

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A  
EMPRESA IVANILTO RODRIGUES  
ROCHA01558459189 NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE** – Fundo de Previdência Social do Município de Buritinópolis, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.523.718/0001-01, com endereço na Praça das Poderes s/n, Centro, Buritinópolis – GO., neste ato representado pelo gestor **Gilliard Jesus de Sá**, brasileiro, portador do CPF n.º 045.149.951,42, residente e domiciliado no município de Buritinópolis-GO.

**CONTRATADA** – **Ivanilto Rodrigues Rocha01558459189**, inscrita no CNPJ n.º **23.758.569/0001-16**, com sede na Rua 02 Qd. 06, Lt 32, Setor Morada Nova, Mambai-GO, representada neste ato pelo senhor Ivanilto Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-GO n.º 24.672, residente e domiciliado em Mambai-GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados no preenchimento do Novo Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritinópolis, referente janeiro a dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato realiza-se em decorrência da dispensa de licitação, conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, sendo as parcelas de 01 a 06 no ato da assinatura do contrato (referente aos serviços de janeiro a junho de 2017) e as demais no último dia útil de cada mês, sendo a sétima parcela a partir de julho de 2017.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**

A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;

Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;

Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato; e  
Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**

cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

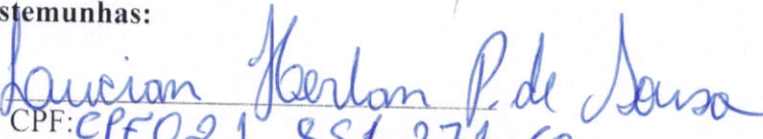
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

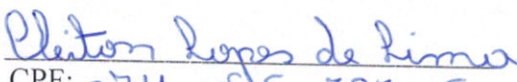
Buritinópolis – GO, 20 de junho de 2017.

  
**Gilliardé Jesus de Sá**  
Gestor do FUNPRESB

  
**Ivanildo Rodrigues Rocha**  
CRC-GO 24.672

**Testemunhas:**

1ª)   
CPF: 021.851.271-60

2ª)   
CPF: 074.055.151-50